



PROCESSO N.º 32/04

PROTOCOLO N.º 5.850.976-0

PARECER N.º 395/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL APRENDER PARA
CRESCER EDUCAÇÃO INFANTIL

MUNICÍPIO: SÃO JORGE D'OESTE

ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar dos Alunos matriculados na 1ª Série do
Ensino Fundamental do ano 2003.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2858/03 – GS/SEED de 12/12/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado em referência, com informação do Departamento de Infra-Estrutura, que trata de regularização de vida escolar dos alunos matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental do Centro de Educação Infantil Aprender para Crescer – Educação Infantil, do Município de São Jorge D'Oeste.

2. No Mérito

A Secretaria Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste informa às fls. 04 que os alunos **Bárbara Maria Mangoni, Jian Lucas Picinin, Luís Antonio de Bortoli e Sandro Luís Coser**, fls. 06 a 14, estavam matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental na Escola Aprender para Crescer – Educação Infantil e freqüentaram aulas de fevereiro a outubro do ano de 2003.

Ocorre que esta escola somente possuía autorização de funcionamento para o Jardim I, II e III, sendo que o processo de autorização para o funcionamento da 1.ª série do Ensino Fundamental estava em andamento.

Cessado este processo sem sucesso, os alunos foram remanejados para a Escola Municipal Nossa Senhora da Lapa – Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir do dia 29/10/2003.

A Escola Nossa Senhora da Lapa informa que possui os documentos de comprovação de rendimento escolar e frequência dos alunos expedida pela Escola Aprender para Crescer.

PROCESSO N.º 32/04

II - VOTO DO RELATORA

Diante do exposto esta relatora entende ser necessária e oportuna validação dos estudos realizados para a regularização de vida escolar dos alunos **Bárbara Maria Mangoni, Jian Lucas Picinin, Luís Antonio de Bortoli e Sandro Luís Coser** na 1ª série na Escola Municipal Nossa Senhora da Lapa para conseqüente prosseguimento de seus estudos.

Para tanto, a Escola deverá seguir as orientações da CDE para o preenchimento dos documentos da vida escolar dos alunos, sendo que menção a este Parecer deverá constar na documentação dos alunos.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.